

PARECER DO RELATOR

COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO - CCU

PROCESSO Nº: 07.50209.0.16

INTERESSADO: COLÉGIO COGNITIVO

LOCALIZAÇÃO: Imóveis nº 188 e nº 174 (parte) da RUA SANT'ANNA e nº 75 da RUA

AMBROZINA CARNEIRO – SANTANA, RECIFE/PE

ZAC CONTROLADA II – SRU-3 – SSA2

À Comissão de Controle Urbanístico – CCU

Considerando o encaminhamento da SELURB para análise especial da CCU, com base no Art. 22, parágrafo 2º, da Lei nº 16.719/2001 (Lei da ARU), que dita:

Aplicam-se na ARU as mesmas condições expressas no Art. 40 da Lei 16.176/96, excetuando-se o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º ---

§ 2º Excetuam-se do disposto do § 1º deste artigo os casos de reforma e mudança de uso e atividade, quando poderá ser atendida a exigência de vaga de estacionamento em outro lote, desde que dentro de um raio máximo de 100,00m (cem metros) de distância do mesmo, sendo exigido, neste caso, a análise especial pela Comissão de Controle Urbanístico CCU;

Trata-se de um projeto de reforma com mudança de uso habitacional para ESCOLA (ensino fundamental). A proposta apresenta estacionamento em outro imóvel, onde existiu a casa nº 249 da Rua Sant'Anna, localizado dentro do raio de 100m, no qual são **apresentadas 33 (trinta e três) vagas**, sendo **10 (dez) vagas exigidas** para o presente processo, e outras 20 (vinte) vagas compromissadas para processo anteriormente aprovado sob o nº 73.003211/17, ficando ainda 03 (três) vagas excedentes ao exigido para ambos os processos.

Considerando que o imóvel destinado ao estacionamento está suprimindo vagas exigidas para mais de um processo, aparentemente com condições de acomodar outras vagas, o CAU se posiciona favorável ao pleito, desde que sejam atendidos, no imóvel destinado ao estacionamento, os requisitos de vagas especiais, considerando o número total de vagas apresentadas no mesmo, ou seja 33 (trinta e três vagas), sendo Pessoa com Deficiência 2% do total de Vagas (Lei Federal Nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Pessoas Idosas 5% do total de Vagas (Lei Federal nº. 10.741 / 2003 – Estatuto do Idoso).

Para tal propósito, a planta de situação e locação do estacionamento, ANEXO do projeto, deverá ser ajustada, na legenda e no desenho das vagas, devendo ser atendidos os requisitos e dimensões da legislação urbanística e da norma técnica de acessibilidade ABNT-NBR 9050/2015.

Atenciosamente, submeto este relato à opinião dos demais membros desta Comissão.

Recife, 28 de novembro de 2017.


Paula Cristina Fernandes Peixoto
CAU/PE

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco